

constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e as da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o que resulta do sistema remuneratório aplicável genericamente à função pública, sendo as condições e regalias de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários. Os locais de trabalho situam-se em Lisboa, Mealhada, Santarém, Azeitão e Chaves, para os funcionários pertencente ao IVV, e em Gaia, para o lugar aberto a outros serviços.

7 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IVV e mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, em Lisboa, na Divisão de Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

7.1 — Dos requerimentos deve constar:

- Identificação completa, residência e respectivo código postal e telefone;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, cursos de formação, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que junta.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão a concurso;
- Declaração, passada pelo serviço de origem e autenticada, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Declaração, passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das habilitações referidas na alínea d) do número anterior;
- Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação do documento referido na alínea a) ou das declarações mencionadas nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao IVV estão dispensados de entregar os documentos que declaram constar do seu processo individual e aí constem de facto.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Complementarmente, mas sem carácter eliminatório, utilizar-se-á também a entrevista profissional de selecção.

O ordenamento final dos concorrentes será expresso numa escala de 0 a 20 valores.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatas admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. José Manuel Varela, assessor principal.

Vogais efectivos:

Carmelina Maria Morais Ladeiro Pires, técnica de 1.ª classe.
Maria Alice Ribeiro Sagueiro Silva Pitorro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

José Vitorino Paiva Rocha, assistente administrativo especialista.
Fernando Manuel Bispo Simões, assistente administrativo especialista.

A 1.ª vogal efectiva substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 1437/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas de 3 de Dezembro de 2004:

Eulália Orlanda Gomes Fazendeiro, assistente administrativa principal — autorizada a regressar ao quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, após a situação de licença sem vencimento de longa duração.

4 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1438/2005 (2.ª série). — A prática pedagógica tem demonstrado que a superação das dificuldades de aprendizagem decorrentes do processo de ensino e de aprendizagem de grande parte dos alunos se tem revelado muito mais eficaz mediante o recurso a metodologias e estratégias diversificadas introduzidas no quotidiano da sala de aula do que a apoios adicionais.

Assim, determino o seguinte:

1 — Sempre que um aluno revele dificuldades ou capacidades excepcionais de aprendizagem, em qualquer momento do ano lectivo, o professor do 1.º ciclo e o conselho de turma dos outros ciclos analisam a situação específica do aluno e definem a(s) medida(s) de apoio educativo a adoptar.

2 — Entende-se por apoio educativo o conjunto das estratégias e das actividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular, desenvolvidas na escola ou no seu exterior, que contribuam para que os alunos adquiram as competências, de forma a possibilitar o sucesso educativo de todos os alunos.

3 — Compete ao conselho pedagógico da escola ou agrupamento assegurar a aplicação e a avaliação das medidas de apoio educativo referidas no número anterior.

4 — O apoio educativo pode apresentar, entre outras, as seguintes modalidades:

- Pedagogia diferenciada na sala de aula;
- Programas de tutoria para apoio a estratégias de estudo, orientação e aconselhamento do aluno;
- Programas de compensação em qualquer momento do ano lectivo ou no início de um novo ciclo;
- Programas de ensino específico da língua portuguesa para alunos oriundos de países estrangeiros.

4 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 1439/2005 (2.ª série). — António Maria Bravo nasceu a 16 de Agosto de 1817 na vila do Barreiro e faleceu a 23 de Dezembro de 1879, em Lisboa.

Ao herdar a mansão da Quinta do Espírito Santo, em Odivelas (actual lar das antigas alunas do Instituto de Odivelas), passou a contactar a população local apercebendo-se das suas carências, designadamente no âmbito da educação e ensino, tendo tomado a iniciativa de instalar dentro da sua Quinta a primeira Escola Primária de Odivelas.

Numa outra vertente, mais da arte e da cultura, fundou e financiou a Sociedade Musical Odivelense.

Ao propor-se a atribuição do seu nome para patrono deste estabelecimento de ensino, será um acto de toda a justiça, considerando não só que a Escola n.º 2 é das mais antigas da cidade mas também que António Maria Bravo teve um papel tão meritório ao nível do ensino e da cultura.

Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo de Odivelas n.º 2 passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo António Maria Bravo.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.